

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 128

Acrescenta § 7º ao art. 167 da Constituição Federal, para proibir a imposição e a transferência, por lei, de qualquer encargo financeiro decorrente da prestação de serviço público para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 167 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

“Art. 167.

.....
§ 7º A lei não imporá nem transferirá qualquer encargo financeiro decorrente da prestação de serviço público, inclusive despesas de pessoal e seus encargos, para a União, os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios, sem a previsão de fonte orçamentária e financeira necessária à realização da despesa ou sem a previsão da correspondente transferência de recursos financeiros necessários ao seu custeio, ressalvadas as obrigações assumidas espontaneamente pelos entes federados e aquelas decorrentes da fixação do salário mínimo, na forma do inciso IV do **caput** do art. 7º desta Constituição.”(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 22 de dezembro de 2022.

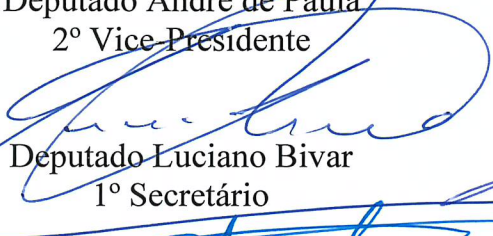
CONGRESSO NACIONAL

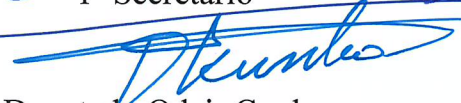
Mesa da Câmara dos Deputados

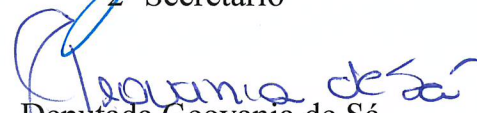
 Deputado Arthur Lira
 Presidente

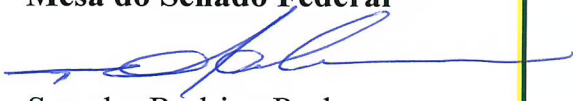

 Deputado Lincoln Portela
 1º Vice-Presidente

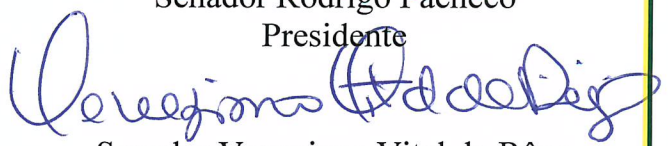

 Deputado André de Paula
 2º Vice-Presidente


 Deputado Luciano Bivar
 1º Secretário

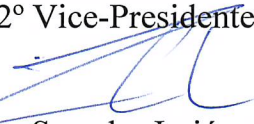

 Deputado Odair Cunha
 2º Secretário


 Deputada Geovania de Sá
 3ª Secretária


 Deputada Rosângela Gomes
 4ª Secretária
Mesa do Senado Federal

 Senador Rodrigo Pacheco
 Presidente


 Senador Veneziano Vital do Rêgo
 1º Vice-Presidente


 Senador Romário
 2º Vice-Presidente


 Senador Irajá
 1º Secretário


 Senador Elmano Férrer
 2º Secretário


 Senador Rogério Carvalho
 3º Secretário


 Senador Weverton
 4º Secretário